



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º. 029/2017

DISPENSA N.º. 028/2017

DATA DE INÍCIO: 09/01/2017

DATA DA ABERTURA: 13/01/2017

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato de dispensa de aquisição de material e serviço de serralheria no ano de 2017 para a secretaria municipal de obras no município de Santa Maria do Suaçuí/MG.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



PROCESSO N.º. 029/2017

DISPENSA N.º. 0028/2017

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro de 2017, nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que o instrui.

Eu, Idelza Aparecida Fernandes Alves, escrevi e subscrevi.

Presidente Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



REQUISIÇÃO

Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de janeiro de 2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Solicitamos de Vossa Excelência, com a máxima urgência, a autorização para a realização de licitação para material e serviço de serralheria destinada a atender a Secretária Municipal de Obras.

No aguardo do despacho favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Siris Marcos Miranda Lima
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade de aquisição de material e serviço de serralheria, solicito à Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a realização da referida serralheria.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta e. Comissão Permanente de Licitação.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 09 de janeiro de 2017.

Rodolpho Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CERTIDÃO DO SERVIÇO FAZENDÁRIO

O Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento Econômico, atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **certifica** que há disponibilidade financeira para a realização do objeto pretendido, material e serviço de serralheria, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Santa Maria do Suaçuí /MG, 10 de janeiro de 2017.

Jean Monteiro Lima

**Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento
Econômico**



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



ASSESSORIA CONTÁBIL

Objeto: Aquisição de material e serviço de serralheria.

PARECER

Analisando as dotações constantes do orçamento fiscal vigente, para o exercício de 2017, e considerando o objeto da contratação o que se pretende realizar, somos de parecer pela existência de dotação orçamentária específica para atender à aquisição do serviço, conforme consta do processo em epígrafe, cuja dotação, é a seguinte:

Dotação Orçamentária 03.02-04.122.0005.2028-3390.3900- Ficha

170.

É este o meu parecer, S.M.J.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 11 de janeiro de 2017.

Contador



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à material e serviço de serralheria serão contabilizadas na dotação orçamentária 03.02-04.122.0005.2028-3390.3900- Ficha 170, cujos saldos serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017 os quais serão comprometidos até o mês de dezembro de 2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2017 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Desta forma, considerando os pareceres do Setor de Contabilidade e Fazenda do Município, **determino à Comissão Permanente de Licitação**, após a observância das cautelas legais, dar início à fase externa do processo licitatório para aquisição de matéria e serviço de serralheria, ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atendendo aos interesses da Administração.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 12 de janeiro de 2017.

Rodolpho Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º. 029/2017

Dispensa de Licitação n.º. 028/2017

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a necessidade de se adquirir material e serviço de serralheria para atender a Secretaria Municipal de Obras;

Considerando o início desta Administração e a ausência de tempo hábil para se concluir o processo licitatório;

Considerando o preço do material, que conforme cotação realizada encontra-se dentro do mercado;

Considerando que a Administração não realizou outra contratação com o mesmo objeto este ano, restando descaracterizado, assim, o fracionamento de despesas vedado pela Lei n.º. 8.666/93;

Considerando o disposto no art. 24, II da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 do mesmo diploma, sendo este valor, atualmente, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por objeto; **justifico a dispensa de licitação conforme os fundamentos acima expendidos para a contratação de Material e Serviço de Serralheria Suaçuí, no valor de 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) .**

Santa Maria do Suaçuí/MG, 13 de janeiro de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da C.P.L

Rita de Cássia Correia dos Santos
Membro

Maria Aparecida Godinho
Secretária



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

Objeto: *Aquisição de material e serviço de serralheria para a Secretaria Municipal de Administração.*

Considerações Legais

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, vimos emitir **PARECER** sobre a dispensa de licitação para a aquisição de material de construção para a Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria do Suaçuí /MG.

No que concerne ao objeto desta análise, temos o art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser **dispensável** a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inc. II, alínea *a* da Lei nº. 8.666/93. Esse valor de dispensa, atualmente, é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

In casu, o objeto não possui correlação intrínseca com outro capaz de lhe conferir identidade única, para fins de somatório das despesas de um mesmo objeto, ensejando a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório. Vale dizer, a presente dispensa não ensejará o fracionamento vedado pela Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto, realizadas as demais formalidades legais, quanto à observância do preço do objeto ser contratado, somos de parecer favorável à sua aquisição, através de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

É nosso parecer, *sub censura*.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 16 de janeiro de 2017.

Marcus Vinícius de Paula de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 79.805



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



DESPACHO

Tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO a dispensa do processo licitatório, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, para a aquisição de material e serviço de serralheria para a Secretaria Municipal de Obras, na Serralheria Suaçuí.

Providencie-se sua publicação.

Santa Maria do Suaçuí, 17 de janeiro de 2017.

Rodolpho Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o presente extrato foi publicado no mural da Prefeitura Municipal:

Dispensa de Licitação – Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. Contratado: Serralheria Suaçuí Objeto: Aquisição de material e serviço de serralheria para a Secretaria Municipal de Obras. Valor: 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Santa Maria do Suaçuí/MG, 18 de janeiro de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação